



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregoão presencial da Comissão Permanente de Licitações do município de Santo Amaro das Brotas/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre este Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail licitacao@santoamaro.se.gov.br / pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com. Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para futura e eventuais prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO:

- **MENOR PREÇO POR LOTE.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

- **Data: 16/03/2023** **Horário: 09h (nove horas)**
- **Local:** Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ANEXOS:

- **ANEXO I – Termo de Referência**
- **ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços**
- **ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital**
- **ANEXO IV - Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional**
- **ANEXO V - Modelo De Credencial / Procuração**
- **ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações**
- **ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **ANEXO VIII – Minuta de Contrato**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Na Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, situada a Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Contatos:

- **E-mail:** licitacao@santoamaro.se.gov.br
pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com
- **Site:** <http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br/> - link licitações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.075/0001-36, com sede à Rua Irmã Euvira, nº 773, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela **Portaria nos autos**, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018 e 512/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:

- 1.1.** Sistema de Registro de Preços para futura e eventuais prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2.** A reunião para processamento da licitação dar-se-á no **dia 16 de março de 2023 às 09h (nove horas)**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, localizada na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** **Poderão participar deste certame todas as empresas inclusive as empresas que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006**, e que estejam na condição de **Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender a todas as exigências contidas neste Edital, quanto da apresentação da documentação, constantes deste edital e seus anexos, observando-se a seguinte forma:
- 2.2.** Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto que **se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, poderão apresentar propostas de preços para o(s) item(ns) referente(s) a este Edital. No entanto, poderão participar da etapa de credenciamento, lances e documento de habilitação. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar as empresas que atendem a condição da Lei Complementar nº 123/2006, serão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consideradas para efeito de julgamento conforme consta no instrumento convocatório.

2.3. A(s) **microempresa ou empresa de pequeno porte**, interessada em participar do certame, para o objeto a ser licitado, deverá comprovar da condição que será efetuada nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial e ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações pertinentes da Lei Complementar nº 147/2014, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4. Não será admitida a participação de licitante(s):

2.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem as microempresas e empresas de pequeno porte estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro das Brotas, nos termos da legislação pertinente.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de **um representante** que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **ANEXO V**.

3.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.
- 3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem presentes ao certame, deverão obrigatoriamente apresentar a **Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes**, no ato do credenciamento.
- 3.8. Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 4.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital;
- 4.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração **(Anexo III)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - 4.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do **(Anexo III)** na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento **e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação**;
 - 4.3.2. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no subitem 4.3.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.
- 4.4. A não entrega da Certidão descrita no item 3.7. indicará que a licitante não atende as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.5. **Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.**
- 4.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. Os envelopes da Proposta de Preços deverão ser apresentados, contendo as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
CNPJ N.º

- 5.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **Anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado**.
- 5.3.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, **preferencialmente** em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo valor unitário e valor total** devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 5.4.** A Proposta de Preços deverá ainda:
- 5.4.1.** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 5.4.2.** Conter descrição clara e inequívoca do(s) serviço(s) ofertado(s), que devesse obedecer ao exigido modelo no **Anexo II – Especificações, valor unitário e valor total**, por item(ns) da planilha e demais informações necessárias;
- 5.4.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4.4.** As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
- 5.4.5.** Prazo de entrega dos materiais e serviços será a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços / Termo Contrato, posteriormente podendo ser emitido através da Ordem de Fornecimento/Serviços, Empenho e ou Termo Contratual.
- 5.4.5.1.** O prazo de entrega que será estabelecido na **entrega da ordem de fornecimento/serviços**, não ultrapassando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 5.4.6.** Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;
- 5.4.7.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

- 5.6.** Deverão somente ser(em) cotados o(s) item(ns) de interesse da licitante;
- 5.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8.** As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:
- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
- a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
- a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.
- 5.9.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE**, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 6.2.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 6.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.5.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo a adjudicação efetuada **por MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.6.** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.9.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens **6.6 e 6.9**, poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 6.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.11.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.12.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 6.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) convocará todas as proponentes empatadas para os lances verbais, promovendo-se **sorteio** entre os mesmos para definir ordem de lances
- 6.15.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam os valores iguais;
- 6.16.** Para efeito do disposto no **item 6.15.**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) pregoeiro(a);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 6.16, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.18.** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.18.1.** A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão), caso o(a) pregoeiro(a) julgue necessário, apresentar, para fins de testes e posterior homologação, seu(s) produto(s) para apreciação da Secretaria solicitante pela elaboração do Termo de Referência, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.
- 6.18.2.** Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser apresentadas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na **Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.**
- 6.19.** Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
CNPJ N.º

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para fins de habilitação a este PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1.** Cópia da cédula de Identidade do sócio administrador;
- 7.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- 7.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

7.3.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

7.3.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

7.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006:

7.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos **subitens 7.3.3. a 7.3.5. deste Edital**, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93):

7.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

7.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produto(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital;

7.7. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **ANEXO VI** do edital;

7.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

7.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

7.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

7.10.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo na sede da **Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, situada a Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas;**

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 9.1.1;

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço a **Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE;**

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

11.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Não haverá reajuste de preços.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

12.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de **Santo Amaro das Brotas**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

12.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

12.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santo Amaro das Brotas, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

12.5.2. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

12.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 512/2014.

12.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

12.8. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecido ao prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

13.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

13.2. CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

a) Indicar gestor do contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 512/2014, estando o gestor do contrato indicado no Anexo I do edital.

b) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.

c) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

e) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipal e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de Santo Amaro das Brotas, a através da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para **assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3. Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no **item 16.1** deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no **item 12.**, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.

16.4. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santo Amaro das Brotas, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.

16.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

16.6. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e a vigência dos respectivos créditos orçamentários, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8. O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

17.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

17.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

17.3. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pelo fornecimento e ou prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções prevista

17.4. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

17.5. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

17.6. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

17.7. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

17.8. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

17.9. Não transferir de responsabilidade da Fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

17.10. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.

d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

19.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

19.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de Santo Amaro das Brotas, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Ficará **impedida de licitar, firmar ARP e de contratar** com a Administração Pública, **pelos prazos de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Deixar de assinar ARP/Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do **Pregão**;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

21.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item 21.3;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 21.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

21.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – ARP / CONTRATO

22.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência – **Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto e prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;
- b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

22.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.

22.3. A fornecedora/contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

22.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

o problema.

22.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

23. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

23.1. A proposta ajustada (reformulada) deverá ser remetida para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, para o seguinte endereço: **Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública**, após o encerramento da fase de habilitação sendo essa(s) vencedora(s).

23.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

24.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

24.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à **Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE.**

24.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico licitacao@santoamaro.se.gov.br / pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com.

24.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

24.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

24.7. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail licitacao@santoamaro.se.gov.br / pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;

24.9. O Município de Santo Amaro das Brotas reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

Santo Amaro das Brotas/SE, 24 de fevereiro de 2023.

José Claudionor Silveira Filho
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventuais prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 306/2018 e 512/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela IN 05/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Considerando que a ata de registro de preços nº 01/2021, celebrada com a CRISMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP, tem por sua vez o vencimento em 17 de março do ano em curso, portanto, para que não ocasione interrupção ao fornecimento dos medicamentos listados na relação da ABC Farma, é imprescindível que a abertura do processo licitatório ocorra de forma célere e abrange todos os atos legais necessários para o bom atendimento para a população.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal, justifica-se a necessidade para a aquisição e serviços do objeto aqui pretendido:

- Considerando que, a referida aquisição e serviços será para atender às necessidades constantes do Fundo supramencionado;
- Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida aquisição;
- Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;
- Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o preço médio para a devida contratação;
- Considerando ainda, que o valor médio estimado está compatível com o praticado no mercado.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO:

4.1. O prestador/fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação dos serviços com o fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, na prestação de serviços para a manutenção corretiva e preventiva, incluindo a quando houver necessidade de substituição das peças;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os serviços/produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.3. No ato da prestação dos serviços e da referida entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 4.2. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Secretaria de Saúde, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

4.6. A contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

4.9. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

4.9.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

4.10. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.11. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

4.12. As peças substituídas deverão ser devolvidas, no ato de entrega dos serviços, com a devida identificação da mesma, ao fiscal credenciado pelo Município, exceto as que estiverem contaminadas.

4.13. Todos os custos relativos à execução do(s) serviço(s) desta licitação será(ão) de responsabilidade da proponente vencedora;

4.14. O profissional deverá portar crachás de identificação, EPI's adequados (conforme o Manual de Procedimento de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços), sendo que todos os equipamentos são de responsabilidade da contratada.

4.15. O(s) serviço(s) e bem(ns) será(ão) recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.16. O(s) serviço(s) e bem(ns) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

6. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS

LOTE 01 - SERVIÇOS E PEÇAS HOSPITALARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE P/AUTOCLAVE 21 L	Und	30
2	BOBINA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE	Und	30
3	ABRACADEIRA ALGODÃO (FECHO METAL) APARELHO DE PRESSÃO	Und	30
4	CIRCUITO ELETRÔNICO P/AUTOCLAVE 21 L	Und	30
5	CIRCUITO PLACA LED AUTOCLAVE 21 L	Und	30
6	CONECTOR FCL C/CAPACITOR SOLDADO	Und	30
7	CONTROLADOR DE TEMPERATURA P/AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
8	FILTRO REGULADOR DE AR P/CENTRAL DE INALAÇÃO	Und	30
9	FITA PARA SELADORA	Und	30
10	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO	Und	30
11	GUARNIÇÃO DE SILICONE P/AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
12	LÂMPADA PARA FOCO AUXILIAR	Und	30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	MANGUEIRA DE SILICONE P/AUTOCLAVE	Mts	30
14	MANGUITO DE LATEX P/APARELHO DE PRESSÃO	Und	30
15	MANIPULO COMPLETO P/AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
16	PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO	Und	30
17	PÊRA PARA ECG PEQUENA EM SILICONE	Und	30
18	PINO ANTI VACUO	Und	30
19	PINO SELO SEGURANÇA	Und	30
20	PORTA FUSIVEL PARA AUTOCLAVE	Und	30
21	RELÊ PARA AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
22	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE 21 L	Und	30
23	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
24	RESISTENCIA PARA SELADORA AGIR	Und	30
25	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE	Und	30
26	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
27	SENSOR DE TEMPERATURA P/AUTOCLAVE 21 L	Und	30
28	SINALEIRO LED AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
29	SINALIZADOR LUMINOSO AUTOCLAVE STERMAX	Und	30
30	TECLADO MEMBRANA P/AUTOCLAVE DIGITALE	Und	30
31	TERMOSTATO CERÂMICO P/AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	Und	30
32	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE STERMAX	Und	20
33	VÁLVULA ANTI VACUO P/AUTOCLAVE DIGITALE	Und	20
34	VÁLVULA DE ESCAPE (ALÍVIO) COMPLETA P/AUTOCLAVE STERMAX	Und	20
35	VÁLVULA PARA APARELHO DE PRESSÃO	Und	20
36	VÁLVULA SOLENOIDE DANFOSS AUTOCLAVE 21L	Und	20
37	MÃO DE OBRA TÉCNICA (SERV. EM EQUIPAMENTO MÉDICO) HOSPITALAR	Horas	250

LOTE 02 - SERVIÇOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
38	BIELA PARA COMPRESSOR	UND	100
39	BORRACHA PARA PONTEIRA DO SUGADOR	UND	40
40	CABEÇA COMPLETA P/CONTRA ÂNGULO KAVO	UND	40
41	CABEÇA MONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	40
42	CAMISA PARA COMPRESSOR	UND	40
43	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA CADEIRA	UND	40
44	CHAVE MICRO SWITCH P/PEDAL CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	40
45	CIRCUITO ELETRÔNICO P/CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS	UND	40
46	CIRCUITO ELETRÔNICO P/CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO	UND	40
47	CORREIA PARA COMPRESSOR	UND	40
48	EIXO PINÇA C/ROTOR PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	40
49	EIXO PRINCIPAL COMPLETO CONTRA ÂNGULO KAVO	UND	40
50	INJETOR PARA SUGADOR	UND	40
51	FILTRO DE AR P/COMPRESSOR COM ELEMENTO FILTRANTE	UND	40
52	FILTRO REGULADOR DE AR	UND	40
53	FILTRO SEPARADOR DE DETRITO P/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UND	40
54	FUSÍVEL	UND	500
55	URSO ENCAIXE - MATERIAL POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO MÍNIMO: 32 CM DE ALT E 17 DE LARG.	UND	50
56	JOGO DE JUNTA PARA COMPRESSOR	JG	50
57	JUNTA SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	50
58	LAMPADA DE LED P/FOTOPOLIMERIZADOR	UND	50
59	LÂMPADA P/REFLETOR DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UND	50
60	MANGUEIRA DE AR ALTA PRESSÃO	MTS	100
61	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO	MTS	100
62	MANGUEIRA DO SUGADOR P/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	MTS	100
63	MANGUEIRA ESPAGUETE PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO	MTS	100
64	MANGUEIRA TRIPLA P/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO GNATUS	MTS	100
65	MANOMETRO PARA COMPRESSOR DE AR	UND	40
66	PISTÃO PARA COMPRESSOR	UND	40
67	PLACA DE VALVULA PARA COMPRESSOR	UND	40
68	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR	UND	40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

69	PROTETOR FRONTAL PARA REFLETOR	UND	50
70	PROTETOR OCULAR P/FOTOPOLIMERIZADOR	UND	50
71	REGISTRO DE ÁGUA PARA CUSPIDEIRA	UND	50
72	ROLAMENTO DA BIELA PARA COMPRESSOR	UND	50
73	ROLAMENTO DO MOTOR PARA COMPRESSOR	UND	50
74	ROLAMENTO PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	50
75	ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR	UND	50
76	SERINGA TRÍPLICE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UND	50
77	SUPORTE P/PONTAS C/LINGUETA E VÁLVULA P/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UND	50
78	SUPORTE PARA PONTAS S/VÁLVULA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UND	50
79	TAMPA DO SPRAY DA ALTA ROTAÇÃO	UND	50
80	TERMINAL PARA SUGADOR SEM REGISTRO	UND	50
81	TERMINAL TRÍPLIO C/REGULADOR P/EQUIPO ODONTOLÓGICO	UND	50
82	VÁLVULA DE RETENÇÃO P/COMPRESSOR DE AR	UND	50
83	VÁLVULA DE SUPORTE DE PONTAS E SUGADOR KAVO	UND	50
84	VÁLVULA P/PONTAS COMANDO EQUIPO	UND	50
85	VÁLVULA PNEUMÁTICA C/REGULAGEM P/EQUIPO ODONTOLÓGICO GNATUS	UND	50
86	VÁLVULA SOLENÓIDE P/APARELHO DE PROFILAXIA	UND	50
87	MÃO DE OBRA TÉCNICA (SERV. EM EQUIPAMENTO) ODONTOLÓGICO	Horas	250

7. DA GARANTIA

Na entrega dos produtos o prazo de validade deverá corresponder no mínimo a 2/3 do prazo total da validade, onde couber, e deverá atender às especificações do INMETRO, respectivamente, para cada material descrito no item anterior.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica será designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução e entrega dos produtos.
- 11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da aquisição, bem como atender as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Simone dos Santos Silva
Diretora Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

Valdiley Pereira Figueirôa
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 20XX.

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº _____/20XX.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventuais prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

LOTE 01 - SERVIÇOS E PEÇAS HOSPITALARES		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.

LOTE 02 - SERVIÇOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

O prazo de entrega, que será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CNPJ/MF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**AO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX.

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

c) *cumprir todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 20XX.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO**

**AO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX.

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____
(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Município de Santo Amaro das Brotas, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Fundo Municipal de Saúde, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº ____/20XX.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX.

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20XX

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu Secretário Municipal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx—xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018 e 512/2014, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018 e 512/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. ____/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventuais prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - SERVIÇOS E PEÇAS HOSPITALARES		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 02 - SERVIÇOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito ao fornecedor por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

5.2. O fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis ao fornecedor e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pela prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados nos Termos de Referência - **Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas do exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência – **Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto e prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

10.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.

10.3. O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços não poderá alterações e acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO N° /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____ 2023.

Pelo presente instrumento particular, a XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXX, n° XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo(a) seu(ua) XXXXXXXX o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada neste município de XXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxx e R.G. n° xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF n°. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos e hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços com fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado R\$ _____ (_____).

LOTE 01 - SERVIÇOS E PEÇAS HOSPITALARES		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 02 - SERVIÇOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO		
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura será de doze meses, podendo ser renovada por iguais e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços e materiais objeto deste Contrato serão prestados e entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de ____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – Os serviços e fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 202__, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto	Elemento de	Fonte de Recurso
--------------	-----------------------------	------------------------	--------------------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		Atividade	Despesa	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. ____/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____